DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo

Prefeito Jaci Tadeu da Silva

Secretaria de Comunicação Social

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ano 6. Nº 313 . Itapevi, 23 de Dezembro de 2014 www.itapevi.sp.gov.br

Cidade está decorada para festas de fim de ano

Enfeites natalinos podem ser apreciados em diversos pontos da cidade

A Prefeitura instalou em ruas, praças, avenidas e espaços públicos a tradicional decoração natalina, deixando a cidade pronta para recepcionar visitantes e moradores que fazem suas compras de Natal em um dos mais aquecidos comércios de São Paulo.

A colocação dos adereços foi realizada em novembro nas avenidas Rubens Caramez, Cesário de Abreu, Presidente Vargas, Feres Nacif Chaluppe, Dimarães Antônio Sandei e no viaduto José dos Santos Novaes. A Praça 18 de Fevereiro, no Centro, também ganhou enfeites luminosos em todas as árvores de seus canteiros.

Dentre os espaços utilizados pela Prefeitura, destaque para o Paço Municipal (rua Joaquim Nunes, 65) que recebeu enfeites como estrelas e papais noéis, além de iluminação diferenciada em toda rampa de acesso ao prédio principal. A Secretaria do Meio Ambiente (rua Professor Irineu Chaluppe, 291 - Centro) também está enfeitada. Lá foram utilizados materiais recicláveis para confeccionar a árvore que fica bem na entrada do prédio.

A praça instalada na rodovia SP-29, perto do Estádio Municipal recebeu uma árvore com cerca de seis metros de altura, além de lâmpadas coloridas por todo o espaço. Trenós e papais noéis completam a decoração do espaço.

CAMPANHA NATAL SEM FOME

Colabore com a ação, doando alimentos: arroz, feijão, óleo de cozinha, café, sal, açúcar, dentre outros mantimentos.

Junte-se a nós! Faça também sua doação.

Postos de coleta: Secretarias municipais, prédios públicos, postos de saúde e escolas municipais

INFORMAÇÕES: (11) 4143-9700 (Ramal: 9711)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | A Prefeitura por todos, todos por Itapevi | FUNDO SOCIAL ITAPEVI

Secretaria de Governo

LEI Nº2.297, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

(ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS PROVIDOS DE TAXÍMETRO - TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, *Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER – *que a* **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º - *O transporte individual de passageiros em veículos providos de taxímetro – táxi, será regido por esta Lei.*
Art. 2º - *A exploração de serviços de táxis no Município subordina-se à outorga de concessão prévia pelo Poder Executivo.*
Art. 3º - *Define-se como táxi o veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, provido de taxímetro e sujeito a licenciamento pela Prefeitura.*
Parágrafo único - *Os veículos descritos neste artigo deverão ser dotados de:*
I - *Taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente, atendidas as demais normas desta Lei;*
II - *Dispositivos luminosos sobre suas carrocerias, que lhes facilite a identificação durante o dia e à noite, aprovado pelos órgãos competentes.*
Art. 4º - *O número de concessões para a exploração dos serviços de táxi será proporcional ao número de habitantes do Município, observado o limite máximo de 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes.*
Parágrafo único - *Para efeitos do caput deste artigo, o número de habitantes será aquele apurado de acordo com o último recenseamento demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*
Art. 5º - *Para comporem a frota de táxis do Município, os veículos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:*
I – *Cor prata, com identificação visual nos termos do Regimento Interno, a ser elaborado nos termos desta Lei;*
II – *Possuírem, no máximo, 05 (cinco) anos de uso;*
III – *Possuírem 4 (quatro) portas;*
IV – *Possuírem ar-condicionado.*
Parágrafo único - *Os atuais permissionários terão um prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para adequação às exigências legais deste artigo, sob pena de cassação da concessão.*
Art. 6º - *Poderá o Poder Executivo exigir dos concessionários o uso de tecnologias veiculares não poluentes, visando a preservação ambiental.*
Art. 7º - *Os veículos de que trata esta Lei somente poderão ser dirigidos por Motoristas Autônomos devidamente inscritos no cadastro próprio desta Prefeitura.*

CAPÍTULO II
DA OUTORGA DA CONCESSÃO

Art. 8º - *As concessões somente serão outorgadas às pessoas físicas.*
Art. 9º - *As concessões disciplinadas por esta Lei serão outorgadas por meio de licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios constitucionais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, à critério do Poder Executivo, e serão formalizadas mediante termos próprios.*
§ 1º - *A regra geral para a outorga de novas concessões é a licitação na modalidade concorrência pública, e o instrumento de outorga é o contrato de concessão, com cláusula de revogabilidade unilateral pelo Poder Concedente, cuja aplicação fica condicionada ao descumprimento dos termos da presente lei, respeitando a ampla defesa e o contraditório.*
§ 2º - *Fica vedada a participação de pessoas jurídicas nas licitações de que trata o caput deste artigo.*
§ 3º - *(VETADO).*
Art. 10 - *(VETADO).*
Parágrafo único - *(VETADO).*
Art. 11 - *Cada concessionário poderá inscrever até 02 (dois) motoristas auxiliares, que deverão atender o disposto na presente Lei e somente poderão conduzir o veículo a que estiverem vinculados.*
Art. 12 - *As concessões sujeitar-se-ão à fiscalização pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, com a cooperação dos usuários.*

CAPÍTULO III
DO CERTIFICADO DE CONCESSÃO

Art. 13 - *O certificado de concessão é o documento pelo qual será autorizada a utilização do veículo para a prestação do serviço de que trata esta Lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos ou locais previamente estabelecidos.*
Art. 14 - *Será expedido o certificado somente para veículos que preencham os requisitos constantes nesta Lei, aprovados previamente em vistoria, após o interessado exibir comprovante de haver sido selecionado no processo licitatório, com exceção dos concessionários descritos no § 3º do art. 9º desta lei.*
Parágrafo único - *O certificado de concessão será vinculado ao proprietário e ao seu veículo, vedada à emissão de mais de um certificado para a mesma pessoa.*
Art. 15 - *O certificado de concessão deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, os seguintes dizeres:*
I - *Prefeitura do Município de Itapevi;*
II - *Nome da repartição expedidora;*
III - *Número da ordem e data em que foi expedido;*
IV - *Nome do proprietário do veículo e seu endereço;*
V - *Local do ponto de estacionamento, designado pelo número;*
VI - *Mês e ano do vencimento do certificado, se for o caso.*
Art. 16 - *O motorista auxiliar que estiver autorizado pela Prefeitura para dirigir táxi de outro concessionário e que venha a obter uma concessão em seu nome, deverá proceder à baixa de seu registro como motorista auxiliar.*
Art. 17 - *(VETADO).*
Art. 18 - *No caso de perda ou extravio do certificado, o concessionário deverá solicitar ao órgão competente a segunda via, ficando sujeito ao pagamento de taxas que se fizerem necessário, de acordo com a legislação vigente.*
Art. 19 - *O concessionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no certificado por outro, desde que sejam atendidas todas as exigências desta Lei.*
Art. 20 - *Não será concedido certificado a concessionário que estiver em débito com o Município por dívidas tributárias ou não tributárias, até que se comprove a quitação.*
Art. 21 - *(VETADO).*

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DO CONDUTOR

Art. 22 - *Os táxis da frota do Município somente poderão ser conduzidos por concessionários ou motoristas auxiliares que estejam devidamente inscritos no cadastro próprio da Prefeitura de Itapevi, o que dependerá de requerimento, instruído com os seguintes documentos:*
I - *Habilitação para dirigir veículo, em categoria "B" ou superior, assim definida no art. 143, da Lei Federal Nº9.503, de 23 de setembro de 1997;*
II - *(VETADO);*
III - *Comprovante de residência no Município de Itapevi;*
IV - *Certidão de antecedentes criminais negativa;*
V - *Título de eleitor do Município de Itapevi;*
VI – *Declaração emitida pelo DETRAN, ou pelo site oficial do DETRAN, contendo informações das pontuações da CNH, não superior a 20 (vinte) pontos;*
VII – *Inscrição de Motorista Autônomo emitida pela Prefeitura de Itapevi;*
VIII – *Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;*
IX - *2 (duas) fotografias 3x4 recentes;*
Parágrafo único - *Será negado o registro ao motorista profissional que tiver sofrido condenação judicial com trânsito em julgado:*
I - *Por crime doloso;*

CAPÍTULO V
DOS TAXÍMETROS, BANDEIRAS E TARIFAS

Art. 23 - *Os táxis de que trata esta Lei somente poderão operar quando providos de taxímetros, devidamente aferidos e lacrados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP.*
Parágrafo único - *A violação do taxímetro constitui infração de natureza gravíssima, sujeitando à perda da concessão.*
Art. 24 - *As bandeiras e tarifas instituídas para o serviço de táxi de que trata a presente Lei são as seguintes:*
I - *Bandeirada: valor a ser cobrado independente do percurso e que constará no taxímetro no início da viagem;*
II - *Bandeira 1: a tarifa para o transporte no período compreendido entre 06:00 e 20:00 horas;*
III - *Bandeira 2: a tarifa para o transporte, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da tarifa do quilômetro rodado da bandeira 1, nos seguintes dias e horários:*
a) *noturno, após 20:00 horas e antes das 06:00 horas, nos dias úteis;*
b) *domingos e feriados, em período integral;*
c) *(VETADO).*
IV - *Hora parada: valor a ser cobrado para cada hora em que o veículo ficar parado à disposição do usuário, embarcado ou não;*
V - *Remuneração de retorno: adicional de 50% (cinquenta por cento) no valor das corridas intermunicipais, exceto se o passageiro retornar ao Município na mesma corrida.*
Parágrafo único - *Os valores das bandeiras e tarifas de que trata este artigo serão definidos e alterados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXI

Art. 25 - *Os concessionários e condutores auxiliares de táxis deverão respeitar os dispositivos legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades da fiscalização municipal.*
Art. 26 - *É obrigação de todo condutor de táxi, observar, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo Poder Público Municipal, assim como:*
I - *Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;*
II - *Não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em Lei;*
III - *Não violar o taxímetro;*
IV - *Não cobrar acima da tabela;*
V - *Não retardar propositadamente a marcha do veículo, ou seguir itinerário mais extenso que o necessário, sem a anuência e concordância do passageiro;*
VI - *Não permitir excesso de lotação;*
VII - *Não efetuar transporte remunerado, sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;*
VIII - *Trazer consigo o certificado de concessão e, se motorista auxiliar, o respectivo registro;*
IX - *Trajar-se adequadamente;*
X - *Fornecer à Prefeitura os dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e fiscalização.*
§ 1º - *O proprietário do veículo será sempre solidário ao condutor nas obrigações previstas nesta Lei.*
§ 2º - *Ao concessionário é vedado manter prepostos para dirigir o veículo sem que sejam seus auxiliares inscritos nos termos desta Lei.*

CAPÍTULO VII
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 27 - *(VETADO).*
Art. 28 - *(VETADO).*
Art. 29 - *Os concessionários e condutores de veículos deverão organizar-se e empenhar-se, no sentido de ser mantida a ordem e a disciplina nos pontos de estacionamento de táxi, obedecendo-se a normas vigentes.*
Art. 30 - *Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência aos dispositivos legais e regulamentares, implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, a cassação do certificado, conforme a gravidade da conduta.*

CAPÍTULO VIII
DAS COORDENADORIAS

Art. 31 - *Em cada ponto de estacionamento de táxi haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, cujas funções não serão remuneradas.*
Art. 32 - *Ao Coordenador compete:*
I – *Zelar pela disciplina dos concessionários;*
II – *Zelar pela manutenção, conservação e asseio do ponto de estacionamento;*
III - *Elaborar, quando necessário, escalas de plantões em horários noturnos ou especiais, em comum acordo com os demais condutores;*
IV – *(VETADO);*
V – *Comunicar imediatamente ao órgão responsável do Poder Executivo qualquer ocorrência ou infração ao Regimento Interno do Ponto;*
VI – *Fiscalizar o fiel cumprimento dos deveres e obrigações dos concessionários.*
Art. 33 - *O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em sua ausência ou impedimento.*
Art. 34 - *Os mandatos dos Coordenadores e Vice-Coordenadores serão de dois anos.*
§ 1º - *Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, os Coordenadores e Vice-Coordenadores não poderão renunciar ao cargo antes do término de seus mandatos.*
§ 2º - *Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da presente lei para a eleição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores.*
Art. 35 - *Os concessionários elegerão, por meio de votação, um Coordenador e um Vice-Coordenador para o respectivo ponto.*
§ 1º - *Os concessionários somente poderão se candidatar ao ponto de estacionamento em que estiverem lotados.*
§ 2º - *No ato da votação, o concessionário deverá apresentar seu certificado e documento de identidade oficial.*
§ 3º - *Serão eleitos como Coordenador e Vice-Coordenador os dois concessionários que receberem mais votos, sendo que, em caso de empate, será eleito o que tiver a concessão mais antiga e, persistindo o empate, o mais idoso.*
Art. 36 - *No ponto de estacionamento em que não houver a eleição de que trata este capítulo, por qualquer motivo, caberá ao órgão responsável do Poder Executivo a indicação dos respectivos cargos.*

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37 - *(VETADO).*
Art. 38 - *Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei e nas normas regulamentares, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:*
I - *Advertência escrita;*
II - *Multa;*
III - *Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de táxi;*
IV - *Impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi;*
V - *Cassação da concessão.*
§ 1º - *As penalidades serão impostas após instauração do competente processo administrativo, observando-se o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa;*
§ 2º - *Após a notificação, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa do infrator, contados da data do recebimento da notificação, a qual deverá ser apresentada ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte.*
§ 3º - *Caso o Secretário de Trânsito e Transporte decida pela manutenção da penalidade, caberá recurso escrito, a ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.*
§ 4º - *O prazo do recurso será de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão que manteve a penalidade.*
Art. 39 - *Aos concessionários ou condutores auxiliares serão aplicadas as penalidades nos seguintes casos:*
I - *Por não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral, e por não trajar-se adequadamente, com higiene e asseio:*
a) *advertência ao condutor, comunicação ao concessionário e multa de 50 (cinquenta) UFMs;*
b) *em caso de reincidência, suspensão temporária pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias, advertência ao concessionário e multa de 100 (cem) UFMs.*
II - *Por recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei:*
a) *suspensão temporária do condutor pelo prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, e multa de 200 (duzentas) UFMs;*
b) *em caso de reincidência, aplicação em dobro das penalidades aplicadas anteriormente.*
III - *Por transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação:*
a) *suspensão temporária pelo prazo necessário à reparação do veículo, apresentando-o para vistoria, e multa de 100 (cem) UFMs;*
b) *em caso de reincidência, suspensão temporária por 10 (dez) dias e aplicação da multa em dobro.*
IV - *Por violação do taxímetro ou aparelho registrador:*
a) *suspensão de 20 (vinte) dias, apresentação da vistoria atualizada do aparelho violado efetuada pelo órgão competente e multa de 500 (quinhentas) UFMs;*
b) *em caso de reincidência, a pena será a cassação da concessão.*
V - *Por retardar, propositalmente, a marcha do veículo, ou fazer itinerário mais extenso que o necessário, sem a anuência e concordância do passageiro:*
a) *suspensão temporária pelo prazo de 01 (um) à 05 (cinco) dias, e multa de 100 (cem) UFMs.*
b) *em caso de reincidência, penalidades aplicadas em dobro e advertência ao concessionário;*
VI - *Por permitir condutor não registrado a dirigir o veículo:*
a) *advertência ao concessionário e multa de 1.000 (um mil) UFMs;*
b) *em caso de reincidência, cassação da concessão;*
VII - *Ao reincidente que ultrapassar o número de 05 (cinco) penalidades sofridas dentro do período de 01 (um) ano, será imposta:*
a) *se concessionário, cassação da concessão;*
b) *se condutor auxiliar, cassação permanente da inscrição do mesmo.*
Art. 40 - *As penalidades são aplicáveis aos concessionários e seus auxiliares.*
Art. 41 - *A suspensão temporária acarretará a apreensão dos respectivos documentos autorizadores do serviço de táxi, durante o prazo de duração da pena.*
Art. 42 - *Aos veículos de outras localidades que venham a angariar passageiros nesta municipalidade, serão aplicadas as disposições e penalidades contidas na Lei Complementar Municipal Nº56, de 17 de novembro de 2010.*
Art. 43 - *As multas previstas nesta Lei, que não sejam quitadas em tempo hábil, serão inscritas na dívida ativa do Município, e executadas na forma da Lei.*

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - *Somente poderão ser concedidas novas concessões pelo Poder Executivo através do competente processo licitatório.*
Art. 45 - *Em caso de falecimento do concessionário, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, pelo prazo restante da concessão, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes da Lei Nº10.406/02 (Código Civil) e do parágrafo 2º do artigo 12-A da Lei Nº12.587/12.*
Art. 46 - *Todos os atuais permissionários deverão permanecer nos pontos de táxi ao qual estão lotados na data da publicação desta Lei.*
Art. 47 - *Em até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, todos os atuais permissionários deverão atender a todos os requisitos e especificações constantes nesta Lei.*
Art. 48 - *As tarifas a serem cobradas pelo transporte individual de passageiros serão estipuladas e/ou alteradas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.*
Art. 49 - *Aplica-se subsidiariamente a esta Lei a Lei Federal Nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.*
Art. 50 - *As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*
Art. 51 - *Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.*
Parágrafo único - *Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*
Art. 52 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de dezembro de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de dezembro de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL | **EXPEDIENTE**
Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.
Publicação gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.
Tiragem: 4.000 exemplares.

Administração e Redação: Secretaria de Comunicação Social
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro - Telefone: 4143-7600
E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Mariana Chaluppe - Mtb.: 77.445
Redação: Elcio Ferreira, Fabiana Matias, Lidiane Santos, Renata Gomes, Sabrina M. Correia, Siquivano Souza e Victor Bustamante
Diagramação: Adauto Gomes, Fredmil Lima e Gabriela Mazarin

Prefeito: Jaci Tadeu da Silva
Vice-Prefeito: Flaudio Azevedo Limas
Secretários: Ademir Vilhena Braga, Argemiro Tadeu Lage Xavier, Evangelista Azevedo Limas, Fabio José de Andrade, Fábio dos Santos Amaral, Francisco Eleutério de Abreu, Israel Rodrigues Marques, Joaquim Henrique Simoni, José Americo Pereira Leite, Kleber Ferreira Maruxo, Laila Antonio Chaluppe Furtado, Lilian Braga Vieira , Maria Ruth Banholzer, Maria Dalva Amim dos Santos, Patrick Oliver de Camargo Scheid, Sandra Mendes, Vicente Martins Bandeira e Walter Tanoue Hasegawa.
ITAPEVIPREV - Superintendente: Roberto Camal Rachid

Secretários Adjuntos: Cícero Aparecido de Souza, Fernando Abreu Pestana, Jaci Pinheiro da Silva, Jefferson Souza de Oliveira, José Carlos Brito Silva, Luciana Juhas Maurus, Ruth Frederico Gianezzi e Rosângela Amorim Belli Franci.

Impressão: Benedito Urbano Martins EPP (CNPJ 05.803.719/0001-84)
Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial - Votorantim - SP

UTILIDADES PÚBLICAS

PREFEITURA

Biblioteca
Rua Joaquim Nunes, 187 - Centro
4143-5441

CIEF Cohab
Av. Pedro Paulino, 120 - Cohab
4774-3611

Cemitério e Velório
Rua Gaudêncio Barbosa, 486
Jardim Julieta
4142-6743 / 4141-8817

Conselho Tutelar
Rua Sargento Antônio Vieira Nóia, 03
Cidade da Saúde
4142-1180

Cooperativa de Reciclagem
Avenida Leda Pantalena, 650 - Jd. Portela
4205-0735

Correios
Av. Pres. Vargas, 459 - Vl. Nova Itapevi
4141-6098 / 4141-4008

Concessão de Ônibus - Benfica
0800-770-7290

Posto de Atendimento ao Trabalhador
Av. Pres. Vargas, 88 - Centro
4143-8888

Fórum
Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita
4141-2370

Junta Adm de Recursos e Infrações (JARI)
Av. Pres. Vargas - 405, Vl. Nova Itapevi
4143-7500 Ramal: 7550

Iluminação Pública - ENGELUZ
0800-779-2000

Padaria Comunitária
Av. Pedro Paulino, 22 - Centro
4205-1087

Paço Municipal
Secretaria de Governo, Gabinete e Comunicação Social
Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
4143-7600

Prédio Administrativo
Secretarias de Administração e Finanças
Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi
4143-7500

Procon
Rua Geraldo Vasques, 10 - Jd. Christianópolis
4142-1414

Procuradoria da Fazenda
Av. Pres. Vargas, 405 - Vl. Nova Itapevi
4143-7500 Ramal: 7550

Promotoria Pública
Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita
4141-4000

Sec. de Assistência Social e Cidadania
Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Centro
4143-9700

Secretaria da Receita
Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi
4143-7500

Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo
Rua Ezequiel Dias Siqueira, 150 - Jd. Rainha
4141-0403

Sec. de Desenvolvimento Urbano
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94
Jardim Christianópolis
4143-8090

Sec. de Des. Econômico e Trabalho
Av. Presidente Vargas, 88 - Vl. Nova Itapevi
4143-8888

Centro de Formação do Professor
Rua Professor Irineu Chaluppe, 65
Centro
4143-8400

Secretaria de Esportes e Lazer
Rua Geraldo Vasques, 08 - Jd. Christianópolis
4141-0355

Secretaria de Habitação - 2º andar
Rua Leopoldina de Camargo, 180 - Centro
4774-5927 / 4774-5928

Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Rod. Eng. René Benedito da Silva, 2235 - Vila Gióia
4144-9290

Secretaria do Meio Ambiente
Rua Prof. Irineu Chaluppe, 291- Centro
4205-4345

Secretaria da Mulher
Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
4143-7600

Sec. de Negócios Internos e Jurídicos
Rua Heloisa Hideko Koba, 21
Jd. Cristhianópolis
4205-0344

Secretaria de Planejamento e Gestão
Rua Geraldo Vasques, 112
Jd. Christianópolis
4774-3612

Secretaria da Saúde
Rua Isola Belli Leonardi, 08
Jardim Christianópolis
4143-8499

Telefônica (Defeitos)
0800-7715104

UAB - Universidade Aberta do Brasil
Av. Pedro Paulino, 74 - Cohab
4142-7854

199 para atendimentos de serviços como:
Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Defesa Civil e Demutran

SEGURANÇA

Guarda Municipal
Emergência
4143-9190 / 4143-9199 / 199

Secretaria de Segurança / Corregedoria
Francisca Teixeira de Carvalho, 350
Vila Nova Itapevi
4205-2433 / 4774-6807

DEMUTRAN
Rua Erotildes de Freitas, 98
Bairro Cidade Saúde
4774-4206

SAÚDE

CAPS II AD (Álcool e Drogas)
Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 235
Jd. Portela

CAPS i II Infanto Juvenil Ciranda
Rua Brasília de Abreu Alves, 65
Vila Nova Itapevi
4143-4903

CAPS II Espaço Conviver
Rua Eduarda Rio Trevisan, 105
Jd. Portela
4142-5595

CRAS Amador Bueno
Rua Claro Camargo Ribeiro, 422
Amador Bueno
4144-1587

CRAS Jd. Maristela
Rua Giacomo Silicani, 215
Jd. Paulista
4143-0841

CRAS Vila Aurora
Rua Américo Valentim Christianini, 405
Vila Aurora
4142-0569

CRAS Vila Dr. Cardoso
Rua Rosângela Mariano Limas, 266
Vila Dr. Cardoso
4143-4980

CREAS
Rua Felipe Chaluppe Filho, 80 - Centro

Centro de Reabilitação - REAB
Av. Pedro Paulino, 1180 - Cohab II
4142-8839

Farmácia Popular Amador Bueno
R. Bambina Amirábile Chaluppe, 08
4773-5482

Farmácia Popular Centro
Av. Presidente Vargas, 900
4143-5988/4143-5181

Pronto-Socorro Amador Bueno
R. Bambina Amirábile Chaluppe, 200
4144-2488

Pronto-Socorro Central
Rua José Michelotti, 300
Cidade Saúde
4143-9900 / 0800-7700784

Pronto-Socorro Vl. Dr. Cardoso
Rua Padre Giovanni Cornaro, 277
4143-5461

SAMU
Rua José Michelotti, 300 - Cidade Saúde
192

UBS Amador Bueno
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psiquiatria, e Psicologia
Rua Bambina Amirábile Chaluppe, 200
4144-2888

UBS III Cohab
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psiquiatria, Psicologia, Mastologia e Ultrassonografia
Rua Sebastião Mamede, 205
4143-5465 / 4773-2785

UBS Cohab II Alto da Colina
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Luiz Belli, 781
4143-6429

UBS Jardim da Rainha
Horário: 7h às 20h
Serviços: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Infectologia, Cardiologia, Endocrinologia, Odontologia, Oftalmologia, Dermartologia, Psiquiatria, Psicologia, Ginecologia Alto Risco, Reumatologia, Tisiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Hansenologia, Urologia e Gastroenterologia
Rua Nove de Julho, 39
4143-5459 / 4142-1331 /4205-4700

UBS III Santa Rita I
Horário: 7h às16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Portuguesa,15
4142-1938

UBS III Santa Rita II
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Maria Zibina de Carvalho, 248
4143-5462

UBS Vila Dr. Cardoso
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psiquiatria, Psicologia, Endoscopia, Pequenas cirurgias, Endocrinologia e Colonoscopia
Rua Giovanni Cornaro, 277
4141-2812

USF Ambuitá
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
Rua Emílio Lehmann, 71
4144-8295

USF Chácara Santa Cecília
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Estrada Velha, 155
4773-7175

USF Jd. Briquet
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Nelson Ezequiel de Farias, 510
4205-2861

USF Jd. Rosemeire
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
Rua Serra da Voturama, 75
4205-4189

USF Jd. Vitápolis
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
Rua Nelson Ferreira da Costa, 853
4205-4870

USF São Carlos
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
Rua Dourado, 347
4143-6203

USF Pq. Suburbano
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
Rua Auphélia J. S. Moreno, 243
4143-6588

USF Vila Gióia
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Silvio Nogueira, 86
4144-3348

ACESSE: www.itapevi.sp.gov.br

REFIS - NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE!

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCURE A SECRETARIA DA RECEITA - Av. Pres. Vargas, 405 - Vl. Nova Itapevi

MAIS INFORMAÇÕES NO SITE:
www.itapevi.sp.gov.br

SECRETARIA DA RECEITA | A Prefeitura por todos, todos por Itapevi